COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2026

Autor: Vereador Carlos Muniz

Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa para acesso às áreas de embarque e desembarque de passageiros no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 108/2026, de autoria do Vereador Carlos Muniz, que dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa para acesso às áreas de embarque e desembarque de passageiros no Município de Salvador, com o objetivo de promover a desoneração dos usuários do sistema de transporte e garantir o livre acesso às áreas de embarque e desembarque.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a proibição de cobrança de tarifas em áreas de embarque e desembarque, inclusive em equipamentos privados de uso coletivo, não implica a criação de novas despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter regulatório, estabelecendo normas de conduta para os administradores de terminais sem onerar os cofres públicos.

As ações decorrentes da proposição, como a retirada de cancelas ou dispositivos de cobrança e a adequação da sinalização, deverão ser custeadas pelos próprios administradores dos terminais no âmbito de suas atribuições, sem qualquer ônus para a administração pública. Trata-se de uma norma que visa proteger o consumidor e garantir a mobilidade urbana eficiente.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **n°** 108/2026.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator